



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ – 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



Lei Nº 603/2011

Uruçuí(PI), 13 de dezembro de 2011

Cria e organiza a Procuradoria Geral do Município,
dispõe sobre a carreira de Procurador Municipal e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de Uruçuí, Estado do Piauí, Dr. Valdir Soares da Costa,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Complementar cria e organiza a Procuradoria Geral do
Município – PGM, define as suas atribuições e as dos órgãos que a compõem e dispõe
sobre o regime jurídico dos integrantes da carreira de Procurador do Município.

Art. 2º. A Procuradoria Geral do Município – PGM, órgão diretamente
vinculado ao Prefeito Municipal, tem a seguinte composição estrutural:

1. Procuradoria Geral do Município- PGM;
 - 1.1. Gabinete do Procurador Geral – GPG;
 - 1.1.1. Seção de Apoio Administrativo e Financeiro do Gabinete- SAAF-PGM;
 - 1.1.2. Seção de Integração Acadêmica, Referência Legislativa e Biblioteca – SEREB;
 - 1.1.3. Seção de Cálculos e de Controle de Precatórios – SEPRE;
 - 1.2. Procuradoria Judicial – PROJUR;
 - 1.2.1. Seção de Apoio Administrativo e Financeiro – SAAF – PROJUR;
 - 1.3. Procuradoria Patrimonial e Trabalhista – PROTRAB;
 - 1.3.1. Seção de Apoio Administrativo e Financeiro – SAAF – PROTRAB;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ – 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



- 1.3.2. Coordenadoria de Engenharia, Avaliações e Registro Imobiliário – CEACI;
- 1.3.3. Seção de Registro Patrimonial – SEPATRI;
- 1.4. Procuradoria Fiscal – PROFISC;
- 1.4.1. Seção de Apoio Administrativo e Financeiro – SAAF- PROFISC;
- 1.4.2. Coordenadoria de Execuções Fiscais – COORDEX;
- 1.4.2.1. Seção de Apoio as Execuções Fiscais- SEXEC;
- 1.4.2.2. Seção de Cobrança da Dívida Ativa – SECODI;
- 1.4.3. Seção de Inscrição da Dívida Ativa – SEDIV;
- 1.5. Corregedoria Permanente- CP
- 1.6. Centro de Estudos – CE

TÍTULO II

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

Das Atribuições da Procuradoria Geral do Município

Art. 3º. São atribuições da Procuradoria Geral do Município:

- I- Representar judicial e extrajudicialmente o Município;
- II- Exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo e da Administração Direta em geral;
- III- Promover a inscrição e cobrança da dívida ativa do Município;
- IV- Elaborar representações sobre inconstitucionalidade de leis, por determinação do Sr. Prefeito Municipal, ou de ofício;
- V- Opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a Administração Municipal;
- VI- Patrocinar judicialmente as causas em que o Município de Urucui seja interessado como autor, réu ou interveniente;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ – 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



VII- Preparar informações e acompanhar processos de mandado de segurança impetrados contra ato do Prefeito, Secretários Municipais e Diretores da Administração Direta;

VIII- Acompanhar processos de usucapião e retificação de registro imobiliário para os quais o Município seja citado;

IX- Emitir parecer sobre matérias e processos administrativos submetidos a seu exame;

X- Organizar e acompanhar, devidamente autorizada, os processos administrativos submetidos a seu exame;

XI- Funcionar nas hipóteses de locação, arrendamento e compra e venda de bens imóveis e semoventes do Município;

XII- Propor ao Prefeito, as medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;

XIII- Elaborar minutas de contratos e convênios;

XIV- Examinar projetos e autógrafos de lei, decretos, portarias, contratos, convênios, por solicitação do Prefeito ou de Secretário Municipal;

XV- Sugerir a adoção das medidas necessárias à adequação das leis e atos administrativos normativos às regras e princípios da Constituição Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica do Município de Urucui;

XVI- Promover privativamente a cobrança judicial da dívida ativa do Município, de natureza tributária ou não, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;

XVII- Representar a Fazenda Municipal em processos que versem sobre matéria financeira relacionada com a arrecadação municipal;

XVIII- Emitir parecer em matéria fiscal;

XIX- Examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependa de iniciativa do Secretário Municipal de Fazenda ou do Subsecretário da Receita Municipal;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ – 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



XX- Manifestar-se, obrigatoriamente, sobre a concessão, nas execuções fiscais, de parcelamento de débitos tributários, nos termos da lei;

XXI- Promover ações regressivas contra ex-prefeitos, ex-secretários municipais, ex-dirigentes de entidades da Administração Direta, Indireta e Autarquias e funcionários públicos municipais de qualquer categoria, declarados culpados, por sentença condenatória transitada em julgado, de causar lesão a direitos que o Município, ou outro réu, que também tenha sido judicialmente condenado a indenizar;

XXII- Promover a regularização e defesa dos bens públicos municipais, dominiais, de uso comum do povo e destinados a uso especial, em especial o Meio Ambiente;

XXIII- Representar com exclusividade a Fazenda do Município junto ao Tribunal de Contas;

XXIV- Propor ação civil pública;

XXV- Opinar sobre a elaboração, por parte da Comissão Permanente de Licitação – CPL, de minutas-padrão de instrumentos convocatórios de licitações, contratos, convênios e outros atos jurídicos de relevância patrimonial, a serem observadas por toda a Administração e publicadas oficialmente.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Município – PGM é dirigida pelo Procurador Geral do Município e integrada pelos Procuradores do Município.

Art. 5º. O Procurador Geral do Município editará, por Resolução, o respectivo Regimento Interno, observado a presente Lei Complementar e a legislação hierarquicamente superior, após prévia aprovação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. O Regimento Interno deverá detalhar e complementar o disposto na presente lei, quanto ao cumprimento, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, das atribuições que lhes são afetas, bem como a organização interna.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ – 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE URUCUI



Art. 6º- O Procurador Geral do Município será escolhido e nomeado pelo Prefeito, dentre os Procuradores do Quadro Permanente, observado o disposto no art. 74 da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III

Seção I

Das Atribuições do Procurador Geral do Município

Art. 7º. Compete ao Procurador Geral do Município:

- I- Chefiar a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades jurídicas e administrativas e orientar-lhe a atuação;
- II- Propor ao Prefeito, os chefes das Procuradorias;
- III- Propor ao Prefeito declaração de nulidade de atos administrativos da administração direta;
- IV- Receber citações, intimações e notificações, iniciais ou não, nas ações propostas contra a Prefeitura Municipal, por determinação expressa no ato de nomeação;
- V- Manifestar sua posição acerca da oportunidade e conveniência dos afastamentos de Procuradores, bem como as férias e licenças;
- VI- Desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse da Fazenda Municipal, podendo delegar essas atribuições;
- VII- Decidir sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso, ouvido o Procurador atuante no respectivo processo;
- VIII- Apresentar ao Prefeito, proposta de arguição de inconstitucionalidade de leis, decretos, elaborando a competente representação;
- IX- Propor, exclusivamente, ao Prefeito, a abertura de concursos para provimento de cargos de Procurador Municipal.

Art.8º. Compete ao Gabinete do Procurador Geral do Município, por intermédio do Assistente do Procurador Geral:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ – 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE URUCUI



I- Supervisionar os serviços dos órgãos integrantes do Gabinete do Procurador Geral;

II- Propor ao Procurador Geral as medidas que se afigurem necessárias ao perfeito entrosamento entre os vários serviços das unidades da Procuradoria Geral do Município;

III- Assessorar o Procurador Geral em todos os assuntos de sua competência;

IV- Executar outras atividades correlatas e tarefas, a critério do Procurador Geral do Município.

Art. 9º. Compete à Seção de Apoio Administrativo e Financeiro do Gabinete-SAAF-PGM:

I- Executar os serviços de digitação de petições, arrazoados, pareceres e outros documentos que lhes sejam solicitados pelos procuradores;

II- Controlar a entrada, distribuição, tramitação e saída de processos administrativos e judiciais, a juntada de documentos, a anexação e a desanexação de processos administrativos;

III- Distribuir processos administrativos, ações judiciais e respectivas pastas de acompanhamento aos procuradores, segundo critérios objetivos estabelecidos pelos superiores hierárquicos, para a adoção das providências que se fizerem necessárias;

IV- Preparar e expedir correspondência, tais como ofícios, convites, cartas, editais e memorandos requeridos pelo gabinete, bem como promover o respectivo controle e arquivamento;

V- Encaminhar aos Procuradores os recortes das intimações veiculadas pelas imprensa oficial e as demais comunicações, boletins e informes diversos;

VI- Preparar, controlar e cuidar do arquivamento de pastas correspondentes a ações judiciais;

VII- Encaminhar despachos e editais para publicação na imprensa oficial, por solicitação do gabinete;

VIII- Auxiliar aos Procuradores nos assuntos de sua competência;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ – 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



IX- Organizar e manter fichários ou outro tipo adequado de controle das ações judiciais;

X- Acompanhar:

- a) A execução dos serviços de expediente do Gabinete;
- b) A execução dos contratos de interesse do Gabinete;
- c) A elaboração do orçamento da Procuradoria Geral, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, propondo as alterações que se façam necessárias;
- d) O provimento dos materiais e equipamentos de escritório, necessários ao desenvolvimento das atividades da Procuradoria Geral;
- e) O encaminhamento de questões de recursos humanos relativos aos servidores da Procuradoria Geral;

XI- Realizar outras atividades correlatas a critério do Procurador Geral do Município.

Art.10 Compete à Seção de Integração Acadêmica, Referência Legislativa e Biblioteca – SEREB:

I- Coordenar, sob orientação do Procurador Geral, o estágio acadêmico, na forma do regulamento específico;

II- Organizar e manter em arquivo coletânea de leis, decretos, portarias, resoluções, ordens de serviço, pareceres e outros atos, elaborando fichários ou outro tipo de controle dos mesmos para consulta;

III- Responder pela guarda e conservação da biblioteca jurídica, mantendo-a atualizada e organizada;

IV- Executar outras tarefas correlatas, a critério do Procurador Geral.

Art.11 Compete à Seção de Cálculos e de Controle de Precatórios- SEPRE:

I- Analisar, elaborar e conferir contas em processos judiciais ou extrajudiciais em que seja parte o Município de Uruçuí, de acordo com a orientação do Procurador Municipal responsável;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ – 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



II- Conferir a correção dos cálculos e promover a execução dos precatórios judiciais contra a Fazenda Pública Municipal, com manifestação prévia do Procurador Municipal responsável, até a sua inclusão no orçamento anual;

III- Executar outras tarefas correlatas, a critério do Procurador Geral do Município.

Seção II

Das Atribuições da Procuradoria Judicial

Art. 12. Compete à Procuradoria Judicial:

I- Representar judicialmente o Município em todos os feitos, exceto nos relativos a matéria fiscal, trabalhista e patrimonial;

II- Emitir pareceres em processos administrativos sobre matéria de sua competência;

III- Propor súmulas sobre matéria da sua competência, para uniformização da jurisprudência administrativa;

IV- Minutar escrituras, convênios e contratos, nos limites de sua competência;

V- Defender os agentes políticos e o funcionalismo público municipal quando processados por atos decorrentes do exercício de suas funções, desde que não haja conflito de interesse com a Municipalidade.

Art.13. Compete à Seção de Apoio Administrativo e Financeiro da Procuradoria Judicial – SAAF – PROJUR:

I- Executar os serviços de expediente da Procuradoria Judicial e do Centro de Estudos;

II- Controlar a entrada, tramitação e saída de processos e expedientes administrativos relacionados às Procuradorias Judicial e do Centro de Estudo;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ – 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



III- Confeccionar ofícios, memorandos e outros documentos de interesse da Procuradoria Judicial e do Centro de Estudos, mantendo-os ordenados e catalogados em pasta própria;

IV- Atender aos interessados em processos administrativos que tramitam na procuradoria e providenciar a publicação de atos, decisões e despachos junto ao Diário Oficial dos Municípios;

V- Executar outras atividades correlatas, a critério do Chefe da Procuradoria Judicial.

Seção III

Das Atribuições da Procuradoria Patrimonial e Trabalhista

Art. 14. Compete à Procuradoria Patrimonial e Trabalhista:

I- Representar judicialmente o Município em todos os feitos relativos às áreas patrimonial e trabalhista;

II- Assistir o Poder Executivo nos atos de tabelionato compreendidos nos limites da sua competência;

III- Emitir pareceres em processos administrativos sobre matéria de sua competência;

IV- Propor súmulas sobre matéria de sua competência para uniformização da jurisprudência administrativa;

V- Minutar escrituras, convênios e contratos, nos limites de sua competência;

VI- Providenciar junto aos cartórios competentes o registro de cartas de sentença, escrituras e documentos que exijam tal formalidade.

Art.15. Compete à Seção de Apoio Administrativo e Financeiro da Procuradoria Patrimonial e Trabalhista – SAAF – PROTARB:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ – 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



I- Executar os serviços de expediente da Procuradoria Patrimonial e Trabalhista, da Corregedoria Permanente e da Coordenadoria de Engenharia, Avaliações e Registro Imobiliário;

II- Controlar a entrada, tramitação e saída de processos e expedientes administrativos relacionados a Procuradoria Patrimonial e Trabalhista e da Corregedoria Permanente e a Coordenadoria de Engenharia, Avaliações e Registro Imobiliário;

III- Confeccionar ofícios, memorandos e outros documentos de interesse da Procuradoria Patrimonial e Trabalhista e da Corregedoria Permanente e da Coordenadoria de Engenharia, Avaliações e Registro Imobiliário, mantendo-os ordenados e catalogados em pasta própria;

IV- Atender aos interessados em processos administrativos que tramitam na procuradoria e providenciar a publicação de atos, decisões e despachos junto ao Diário Oficial dos Municípios;

V- Executar outras atividades correlatas, a critério do Chefe da Procuradoria Patrimonial e Trabalhista.

Art. 16. Compete à Coordenadoria de Engenharia, Avaliações e Registro Imobiliário- CEACI:

I- Avaliar bens imóveis, para fins de locação, desapropriação ou cessão;

II- Inventariar os próprios municipais;

III- Elaborar memorial descritivo, croquis e plantas relativas a próprios municipais ou imóveis avaliados;

IV- Exercer outras atividades correlatas a critério do Chefe da Procuradoria Patrimonial e Trabalhista.

Art. 17. Compete à Seção de Registro Patrimonial –SEPATRI:

I- Organizar e manter registro de dados sobre imóveis pertencentes ao patrimônio do Município, bem assim dos respectivos títulos aquisitivos;

II- Encaminhar minutas de escrituras aos tabelionatos e processar os respectivos registros imobiliários junto aos Cartórios;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ – 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



III- Requerer buscas e certidões junto aos Cartórios extrajudiciais competentes;

IV- Responder pelo expediente da Coordenadoria de Engenharia, Avaliações e Cadastro Imobiliário –CEACI;

V- Executar outras atividades correlatas a critério do Chefe da Procuradoria Patrimonial e Trabalhista.

Seção IV

Das Atribuições da Procuradoria Fiscal

Art. 18. Compete à Procuradoria Fiscal:

I- Promover a inscrição e cobrança da Dívida Ativa do Município;

II- Defender os interesses do Município nas ações e processos de qualquer natureza relativos a matéria fiscal;

III- Realizar e divulgar trabalhos atinentes à legislação fiscal;

IV- Emitir pareceres em processos administrativos sobre a matéria de sua competência;

V- Propor súmulas sobre a matéria da sua competência para uniformização da jurisprudência administrativa;

Parágrafo Único. O chefe da Procuradoria Fiscal poderá, ainda, por delegação do Procurador Geral:

I- Determinar a sustação de cobrança da dívida ativa, antes ou depois de ajuizada, ou o seu cancelamento, nos casos de inexigibilidade devidamente comprovada;

II- Autorizar a sustação ou o arquivamento de cobranças e o parcelamento de débitos, nos termos da legislação aplicável.

Art.19. Compete à Seção de Apoio Administrativo e Financeiro – SAAF-PROFISC:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ – 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE URUCUI



I- Controlar a entrada, saída e tramitação de processos e expedientes administrativos destinados à Procuradoria Fiscal, bem como, promover a juntada de documentos, anexação e desanexação de processos;

II- Confeccionar ofícios, memorandos e outros documentos de interesse da Procuradoria Fiscal, mantendo-os ordenados e catalogados em pasta própria;

III- Prover a Procuradoria Fiscal dos materiais e equipamentos de escritório necessários ao desenvolvimento de suas atividades, controlando a distribuição às demais seções e acompanhar a execução dos contratos de interesse dessa procuradoria;

IV- Emitir cheques e verificar a prestação de contas;

V- Providenciar o empenho dos valores relativos ao fornecimento de bens de interesse dessa procuradoria;

VI- Atender aos interessados e providenciar a publicação de atos, decisões e despachos junto ao Diário Oficial dos Municípios.

Art.20. Compete à Coordenadoria de Execuções Fiscais-COORDEX:

I- Supervisionar:

a) As atividades tendentes ao impulso processual das execuções fiscais não embargadas;

b) Os serviços relacionados à distribuição das execuções fiscais mencionadas no inciso anterior aos procuradores, segundo critérios objetivos, aprovados pelo Procurador Geral;

c) As atividades desenvolvidas pela Seção de Apoio as Execuções Fiscais-SEXEC;

d) A elaboração dos relatórios de atividades da Coordenadoria;

e) A execução das tarefas diretamente relacionadas ao impulso processual e manifestações nas execuções fiscais e feitos administrativos a ela relativos;

f) As atividades de cobrança da dívida ativa ajuizada;

g) Os trabalhos desenvolvidos pelos estagiários lotados;

II- Propor e sugerir a criação de grupos especiais de trabalho ou qualquer outra medida tendente à agilização da cobrança judicial da dívida ativa;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ – 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



III- Promover a verificação e conferência dos mapas mensais encaminhados pelos Cartórios das Fazendas Públicas para ressarcimento das diligências realizadas pelos Oficiais de Justiça;

IV- Executar outras atividades correlatas a critério do Chefe da Procuradoria Fiscal.

Art.21. Compete à Seção de Apoio às Execuções Fiscais- SEXEC:

I- Manter controle cadastral de entrada e saída de execuções fiscais, remetidos para manifestação dos Procuradores, pelos respectivos Cartórios da Fazenda Pública;

II- Controlar a entrada, tramitação e saída de processos e expedientes administrativos relacionados às execuções fiscais;

III- Providenciar a elaboração e encaminhamento de expedientes e ofícios, destinados à obtenção de informações junto a órgãos públicos ou privados visando à localização dos executados;

IV- Auxiliar os Procuradores nos assuntos de sua competência, diretamente relacionados ao movimento dos executivos fiscais;

V- Executar outras atividades correlatas, a critério do Coordenador de Execuções Fiscais e do Chefe da Procuradoria Fiscal.

Art. 22. Compete à Seção de Cobrança da Dívida Ativa- SECODI:

I- Proceder aos serviços de cobrança da Dívida Ativa do Município;

II- Formalizar acordos para recebimento parcelado da dívida ativa, nos casos previstos em lei;

III- Atendimento ao público com referência à cobrança executiva e amigável;

IV- Efetuar cálculos de correção monetária e juros;

V- Elaborar relatório da arrecadação mensal, para efeito de controle das folhas de pagamento aos oficiais de justiça e cartório distribuidor;

VI- Assessorar os Procuradores nos assuntos de sua competência.

Art. 23. Compete à Seção de Inscrição da Dívida Ativa- SEDIV:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ – 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



- I- Proceder aos serviços de inscrição da dívida ativa do Município e encaminhar a sua cobrança;
- II- Proceder à anotação do livro do rol quanto às dívidas liquidadas e canceladas por via administrativa judicial;
- III- Assessorar os Procuradores nos assuntos de sua competência.

Seção V

Órgãos Auxiliares da Procuradoria Geral do Município

Art. 24. São órgãos auxiliares da Procuradoria Geral do Município:

- I- A Corregedoria Permanente;
- II- O Centro de Estudos

Art. 25. Além de outras atribuições definidas em regulamento a ser expedido, compete à Corregedoria Permanente da Procuradoria Geral do Município:

- I- Fiscalizar as atividades dos órgãos da Procuradoria Geral do Município;
- II- Apreciar as representações que lhes forem encaminhadas relativamente à atuação da Procuradoria Geral do Município;

III- Realizar correição permanente nos diversos órgãos da Procuradoria Geral do Município, sugerindo as medidas necessárias à racionalização e eficiência dos serviços e instauração de processos disciplinares;

IV- Promover a averiguação preliminar de que trata o artigo 101 da Lei Nº 378 de 27 de junho de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Uruçui), propondo a aplicação das sanções previstas em lei.

Art. 26. A Corregedoria Permanente será constituída pelos Chefes das Procuradorias e dois representantes eleitos pelos procuradores, dentre seus pares, na forma e funcionamento disciplinados em regulamento.

Parágrafo Único. Os Procuradores Corregedores serão substituídos em suas faltas e impedimentos pelo Assistente do Procurador Geral;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ – 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



Art. 27. Compete ao Centro de Estudos promover o aprimoramento intelectual e profissional dos integrantes da carreira de Procurador, o aperfeiçoamento do pessoal técnico e administrativo da Procuradoria Geral do Município e, especialmente:

- I- Organizar seminários, cursos, estágios, treinamentos e atividades correlatas;
- II- Divulgar matéria doutrinária, legislativa e jurisprudencial de interesse dos serviços;
- III- Editar cartilhas de orientação aos munícipes, revista da Procuradoria Geral do Município e boletins informativos periódicos, através de uma Comissão Editorial;
- IV- Efetivar o fichamento sistemático de pareceres e trabalhos forenses, bem como da legislação, doutrina e jurisprudência, relacionados com as atividades e os fins da Administração Pública;

Parágrafo Único. A função de Diretor do Centro de Estudos será exercida por um Procurador do Município, sem prejuízo das demais funções do cargo, sendo considerado de relevante interesse público.

TÍTULO III

Da Carreira de Procurador Municipal

CAPÍTULO I

Da Carreira

Art.28. Fica criada a carreira de Procurador Jurídico Municipal, composta de 6 (seis) cargos de provimento efetivo, que representam na ordem abaixo especificada a progressão na carreira.

- I- Procurador do Município de Nível I;
- II- Procurador do Município de Nível II;
- III- Procurador do Município de Nível III;
- IV- Procurador do Município de Nível IV.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ - 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



Art.29 O ingresso na carreira dar-se-á no cargo de Procurador Jurídico Municipal, Nível I, mediante concurso de provas e títulos.

Art. 30. São requisitos para a inscrição no concurso:

- I- Ser brasileiro;
- II- Possuir diploma de Bacharel em Direito, emitido por instituição de ensino superior, reconhecida na forma da legislação vigente;
- III- Não possuir antecedentes criminais;
- IV- Gozar de reputação ilibada, consoante atestado de qualquer Autoridade Judiciária, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da carreira do magistério superior de instituição oficial;
- V- Estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;
- VI- Comprovar o efetivo exercício da advocacia por pelo menos três anos, até a data da posse;

VII- Estar em gozo pleno de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino, estar em dia com suas obrigações militares.

Parágrafo Único. O edital do concurso conterá para inscrição os requisitos referidos no "caput" deste artigo, bem como, as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas e critérios de avaliação das provas e dos títulos e juízo de validade do certame.

Art. 31. Os cargos iniciais da carreira de Procurador Jurídico Municipal serão providos em caráter efetivo, por nomeação, obedecida a ordem de classificação no concurso público de que trata o artigo 13 desta Lei.

Art. 32. Para a posse no cargo é necessário o cumprimento dos requisitos do art. 30 desta Lei Complementar, bem como as condições previstas na Lei Nº 378 de 27 de junho de 1997 -Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Urucui.

Art. 33. Os Procuradores Municipais serão lotados na Procuradoria Geral do Município e distribuídos em suas unidades pelo Procurador Geral.

Art. 34. A movimentação no setor de trabalho do procurador dar-se-á:

- I- Por redistribuição efetuada pelo Procurador Geral;

Praça Deputado Sebastião Leal nº 02, Cep nº. 64800.000
 CGC Nº 06.985.832/0001-90
 URUCUI-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ - 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



II- A pedido do Procurador dirigido ao Procurador Geral, atendida a conveniência do serviço;

III- Por permuta, com a concordância das chefias;

IV- Para ocupar cargo em comissão.

Art.35. Ficam criados na Procuradoria Geral do Município os seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas (FG), de provimento e exercício privativos de Procurador Municipal;

I- 1(um) cargo de Procurador Geral do Município, Símbolo C-S;

II- 1(um) cargo de Chefe da Procuradoria Judicial, Símbolo C-1;

III- 1(um) cargo de Chefe da Procuradoria Fiscal, Símbolo C-1;

IV- 1(um) cargo de Chefe da Procuradoria Patrimonial e Trabalhista,

Símbolo C-1;

V- 1(um) cargo de Assistente do Procurador Geral, Símbolo C-2;

VI- 1(um) cargo de "Procurador Assistente", Símbolo C-2, para exercer funções junto à Procuradoria Fiscal;

Art.36. Ficam criadas na Procuradoria Geral do Município as seguintes funções gratificadas (FG), a serem exercidas por funcionários do Quadro Permanente da Prefeitura:

I- 2(duas) funções gratificadas de Chefe de Seção de Apoio Administrativo e Financeiro FG2;

II- 1 (uma) função gratificada de Chefe da Seção de Cálculos e de Controle de Precatórios FG3;

III- 1 (uma) função gratificada de Chefe da Seção de Informática, Expediente e Arquivo, FG3;

IV- 1 (uma) função gratificada de Chefe da Seção de Estágio, Referência Legislativa e Biblioteca, FG3;

V- 1 (uma) função gratificada de Chefe da Seção de Cobrança da Dívida Ativa, FG3;

Praça Deputado Sebastião Leal nº 02, Cap. nº. 64860.000
CGC Nº 06.985.832/0001-90
URUCUI-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ - 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



- VI- 1 (uma) função gratificada de Chefe da Seção de Inscrição da Dívida Ativa, FG3;
- VII- 1(uma) função gratificada de Chefe da Seção de Apoio às Execuções Fiscais, FG3;
- VIII- 1 (uma) função gratificada de Chefe da Seção de Cadastro Patrimonial, FG3;
- IX- 1 (uma) função gratificada de Chefe da Seção de Apoio Administrativo e Financeiro- SAAF-PROJUR, FG2;
- X- 1(uma) função gratificada de Chefe de Seção de Apoio Administrativo e Financeiro- SAAF- PROTRAB, FG2;
- XI- 1 (uma) função gratificada de Assistente Técnico do Gabinete, FG1.
- XII- 1(uma) função gratificada de Auxiliar de Expediente Administrativo do Gabinete, FG3.

CAPÍTULO II
Da Promoção

Art.37. A promoção consiste na elevação do Procurador Municipal de um nível para outro imediatamente superior da carreira.

Parágrafo Único. As promoções serão processadas pelo Conselho da Procuradoria Geral, segundo critérios de merecimento e antiguidade.

Art. 38. O enquadramento para efeito de promoção do Procurador Municipal, de acordo com os níveis estabelecidos nesta Lei Complementar, será efetuado, a partir de sua vigência, da seguinte forma:

- I- Procurador do Município em estágio probatório (até 3 anos de efetivo exercício no nível) - Nível I;
- II- Procurador do Município com mais de 3 (três) anos e até 5 (cinco) anos - Nível II;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ - 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



III- Procurador do Município com mais de 5 (cinco) anos e até 10 anos-
 Nível III;

IV- Procurador do Município com mais de 10 (dez anos)- Nível IV;

Art. 39 Serão computados para os fins de enquadramento nos níveis citados, os períodos efetivamente trabalhados na função de Procurador, não computados aqueles em que o Procurador esteve afastado para trato de assuntos particulares.

Art. 40 A participação no concurso de promoção depende de inscrição do interessado, que deve ter, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no nível.

Art. 41. O mérito para efeito de promoção será aferido pelo Conselho da Procuradoria Geral em atenção à competência profissional, eficiência no exercício da função pública, dedicação e pontualidade no cumprimento das obrigações funcionais e aprimoramento da cultura jurídica.

Art. 42. O Regulamento da Procuradoria Geral do Município disporá sobre o concurso de promoção por merecimento.

Art. 43. Não pode concorrer à promoção por merecimento o Procurador Municipal afastado da carreira ou que tenha a ela retornado há menos de 6 (seis) meses, exceto se o afastamento decorrer do exercício de cargo ou função de Assessor Jurídico na Administração Direta ou Indireta do Município.

Art. 44. A promoção por antiguidade dar-se-á automaticamente quando o Procurador Municipal completar 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Nível imediatamente inferior, computando-se para esse fim o tempo de exercício de cargo em comissão junto ao Executivo Municipal ou de direção em Autarquia, Empresa pública e Sociedade de Economia Mista controladas pelo Município.

Art. 45. O cargo de Procurador do Município terá carga horária normal de 20 (vinte) horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil.

§1º- A remuneração para o exercício do cargo de Procurador Geral será acrescida de 30% sobre os vencimentos de Procurador do Município, nível I.

Praça Deputado Sebastião Leal nº 02, Cep nº. 64860.000
 CGC Nº 06.985.832/0001-90
 URUCUI-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ - 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



§2º- No caso do Procurador do Município optar por jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, ou 30 (trinta) horas semanais, terá sua remuneração acrescida de 35% sobre os vencimentos totais.

§3º- A qualquer tempo poderá o Procurador do Município, a seu critério, cancelar a opção por jornada de seis horas.

Art. 46. O Procurador Municipal que, enquadrado na vedação do artigo 27 desta lei, vier a se aposentar por qualquer das formas previstas na Lei nº 378, de 27 de junho de 1997 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Urucui -, e na Constituição federal, terá seus proventos calculados com base no nível imediatamente superior da carreira.

Art. 47. O Procurador Municipal que tenha permanecido no cargo de Procurador Geral ou de Chefe de Procuradoria pelo período de 2 (dois) anos será promovido, ao fim da designação, ao nível imediatamente superior da carreira, independentemente de concurso, de que trata este Capítulo.

Parágrafo Único. Caso a permanência no cargo tenha sido de 4 (quatro) anos ou mais, a promoção dar-se-á para dois níveis acima do seu.

Art. 48. A retribuição pecuniária dos cargos de Procurador Municipal e dos cargos de provimento em comissão e funções de assessorias privativas de Procurador Municipal compreende vencimentos, vantagens pecuniárias pessoais, gratificações e outras especificadas nesta Lei, conforme Anexo I.

Art. 49. O vencimento-base do cargo de Procurador Municipal, Nível I, será o discriminado no Anexo I desta Lei.

Art. 50. Observado o disposto no artigo anterior, são fixados os seguintes valores mensais para os vencimentos dos níveis de Procurador Municipal:

I- Procurador Municipal Nível I - vencimento-base - conforme art. 48 e 49 desta Lei complementar.

II- Procurador Municipal Nível II - vencimento-base - Nível I + 15%

III- Procurador Municipal Nível III - vencimento-base - Nível I + 30%

IV- Procurador Municipal Nível IV - vencimento-base Nível I + 45%



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ - 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



Art. 51. Ficam asseguradas ao Procurador Municipal todas as vantagens pecuniárias previstas na Lei 378 de 27 de Junho de 1997- Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Uruçuí, e demais dispositivos da legislação municipal aplicáveis ao funcionalismo público em geral.

CAPÍTULO III
Do Regime Jurídico

Art. 52. O regime jurídico dos Procuradores Municipais é o institucional do Município de Uruçuí, regulado pela Lei nº 378, de 27 de junho de 1997- Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Uruçuí.

Art. 53. Os Procuradores Municipais serão lotados na Procuradoria Geral do Município, vedada à remoção para outras unidades para desempenho de atribuições não previstas nesta lei, exceto no caso de nomeação para cargo em comissão, desde que anuído pelo Procurador Geral.

TÍTULO IV
DOS DIREITOS, DEVERES, GARANTIAS e PRERROGATIVAS

CAPÍTULO I
Dos Direitos

Art.54 Os Procuradores Municipais percebem vencimento-base no valor correspondente ao estipulado nesta lei - Anexo I, reajustável do mesmo modo e nas mesmas condições que para o cargo de Secretário Municipal.

Art. 55. O Procurador do Município fará jus aos honorários advocatícios auferidos nas causas defendidas pela Procuradoria Municipal, mediante rateio, a ser regulamentado em Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 56. Os Procuradores do Município poderão exercer a advocacia contenciosa e consultiva, desde que em horários compatíveis com suas funções públicas



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ - 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



e sem reflexos diretos ou indiretos para os interesses dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, constituindo grave infração funcional a violação destas obrigações.

Art.57. É defeso ao Procurador Municipal exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo:

- I- Em que seja parte;
- II- Em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;
- III- Em que seja interessado seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau.

Art.58. O Procurador Municipal tem autonomia em seus pareceres e fundamentação jurídica que, contudo, poderão ser contrariados pelas chefias.

Art. 59. Compete ao Procurador Municipal representar ao Procurador Geral contra atos ou atividades do funcionalismo municipal que entenda prejudiciais à administração ou ao público em geral.

Art. 60. Tanto quanto possível, a Administração assegurará a participação dos Procuradores Municipais em congressos, simpósios ou reuniões técnicas da categoria, bem como cursos realizados por entidades afins, para aprimoramento técnico profissional.

Art.61. As licenças e afastamentos dos Procuradores Municipais reger-se-á pelas normas aplicáveis aos funcionários públicos em geral.

Parágrafo Único. Os afastamentos de qualquer natureza somente serão concedidos após o período probatório e mediante prévia anuência do Procurador Geral do Município, sob pena de nulidade do ato.

Art.62. Os proventos de aposentadoria ou da disponibilidade dos Procuradores do Município, corresponderão à soma dos vencimentos, das vantagens incorporadas e dos demais benefícios concedidos aos servidores.

Art. 63. Em caso de inquérito administrativo ou sindicância é facultado ao Procurador Municipal efetuar sua própria defesa ou indicar defensor.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ – 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



CAPÍTULO II

Dos Deveres, Proibições e Impedimento

Art. 64. São deveres do Procurador Municipal:

- I- Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes forem atribuídos pelo Procurador Geral do Município;
- II- Observar sigilo profissional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;
- III- Zelar pelos bens confiados à sua guarda;
- IV- Representar ao Procurador Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;
- V- Sugerir à chefia imediata, providências tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços;
- VI- Atualizar-se, constantemente, visando o aprimoramento do cargo de Procurador Municipal com apoio da Administração Municipal, nos termos desta lei;

VII- A observância do Estatuto da OAB

Art. 65. O Procurador Municipal dar-se-á por suspeito quando:

- I- Houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;
- II- Ocorrer qualquer dos casos análogos previstos na legislação processual.

Parágrafo Único. Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, o Procurador Municipal comunicará o fato ao Procurador Geral, expondo os motivos da suspeição, para que este os acolha ou não.

Art. 66. Enquanto funcionário municipal, o Procurador sujeita-se disciplinarmente ao que prescrever o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Urucui – Lei nº 378, de 27 de junho de 1977.

Art. 67. Além das proibições decorrentes do exercício do cargo público, ao Procurador do Município é vedado:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ - 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



I- Aceitar cargo, exercer função pública ou mandato fora dos casos autorizados em lei;

II- Empregar em qualquer expediente oficial expressão ou termos desrespeitosos;

III- Valer-se da qualidade de Procurador do Município para obter vantagem de qualquer espécie;

IV- Manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo quando autorizado pelo Procurador Geral do Município;

Art. 68. Aplica-se ao Procurador Geral do Município as disposições sobre impedimento, incompatibilidade e suspeição constantes deste Capítulo.

Parágrafo Único. Ocorrendo qualquer destes casos, o Procurador Geral dará ciência do fato ao seu substituto legal, para os devidos fins.

Art. 69 O regime de apuração de irregularidades e aplicação de penalidades disciplinares serão aquelas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Urucui- Lei nº 378, de 27 de junho de 1997.

CAPÍTULO III

Das Garantias e Prerrogativas

Art.70. O Procurador do Município, no exercício de suas funções, goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive as garantias constitucionais da inamovibilidade, vitaliciedade e irredutibilidade de vencimentos.

Art. 71. Aplicam-se aos Procuradores Municipais as garantias e prerrogativas constantes do Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil e demais legislações em vigor, inclusive a Lei nº 378, de 27 de junho de 1997- Estatuto dos Funcionários públicos do Município de Urucui.

Parágrafo Único. No exercício do cargo público, são asseguradas aos Procuradores do Município as seguintes garantias:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ - 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



- a) Irredutibilidade de vencimentos, assegurando ao Procurador Municipal remuneração condigna com a função que ocupa;
- b) Vitaliciedade, como garantia do bom desempenho institucional de suas funções em face dos governos e agentes públicos;
- c) Inamovibilidade, como condição necessária e eficaz para assegurar o exercício das funções com independência.

Art. 72. São prerrogativas do Procurador Municipal:

- I- Requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para exercício de suas atribuições;
- II- Requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- III- Requisitar cópias, documentos e informações das unidades administrativas do Município, mediante recibo, a fim de instruir processos administrativos ou judiciais, bem como diligências de ofício visando esclarecimento de situações que possam conter potencial lesivo ao Erário Municipal;
- IV- Utilizar-se dos meios de comunicação do Município, quando o interesse do serviço o exigir;
- V- Atuar em todos os processos em que o Município for parte, com exclusividade, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado e cobrança e execução de dívida ativa;
- VI- Requisitar ao Departamento de Compras a aquisição de livros, periódicos, obras e suprimentos em geral para o exercício e bom desempenho das funções.

Art. 73. Fica vedada a remoção do Procurador do Município, sem sua concordância, de processos judiciais ou administrativos os quais estejam em seus cuidados, salvo em casos de afastamentos previstos em lei.

TÍTULO V
O CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Deputado Sebastião Leal nº 02, Cep nº. 64860.000
CGC Nº 06.985.832/0001-90
URUCUI-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ - 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



Art. 74. Fica criado o Conselho da Procuradoria Geral do Município, integrado pelo Procurador Geral, que o presidirá, além de 02 (dois) representantes dos órgãos da Procuradoria escolhidos em eleição pelos respectivos pares, com mandato de dois anos.

Parágrafo Único. Nas deliberações do Conselho, o Presidente terá direito apenas ao voto de desempate.

Art. 75. Compete ao Conselho da Procuradoria Geral do Município:

I- Pronunciar-se sobre toda e qualquer matéria de interesse dos integrantes da carreira de procurador Municipal, que lhe seja encaminhada;

II- Participar da organização e realização de concursos públicos para provimento de cargos de Procurador Municipal, nos termos do art. X da Lei Orgânica do Município;

III- Sugerir e deliberar sobre alterações na estrutura da Procuradoria Geral do Município e respectivas atribuições;

IV- Conhecer de notícia de afronta ou desrespeito sofridos pelo Procurador, no exercício regular de suas funções, propondo a quem de direito o desagravo cabível e demais medidas, conforme recomenda a matéria;

V- Selecionar candidatos e estágios na Procuradoria Geral;

VI- Elaborar as súmulas da jurisprudência administrativa.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FIANAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76. Ficam assegurados aos integrantes da carreira de Procurador Municipal, além dos direitos estabelecidos nesta Lei Complementar, os previstos na Lei nº 378, de 27 de junho de 1997- Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Uruçuí -, e na legislação complementar instituidora de vantagens funcionais.

Art. 77. A Procuradoria Geral do Município instruirá as unidades responsáveis da Prefeitura, no sentido de disciplinar a remessa de expedientes relativos a débitos para



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ – 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



com a Fazenda Municipal, para inscrição da Dívida Ativa e imediata adoção de providências.

Art. 78. Não perderá o direito aos honorários de sucumbência, o Procurador afastado ou licenciado, salvo na hipótese de licença para tratar de assunto de interesse particulares.

Art. 79. Nos processos em que o Procurador atuou, mesmo gozando de licença para tratar de assuntos particulares, fica-lhe assegurado o direito ao rateio dos honorários sucumbenciais.

§ 1º- perderá o direito aos honorários advocatícios quando nomeados para cargo em comissão, nos processos que se seguirem a partir da nomeação.

Art. 80. O cargo de Procurador do Município é de provimento efetivo, precedendo de aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 81. O Procurador Geral do Município, será substituído em seus impedimentos ou ausências, pelo titular da Procuradoria Geral –PGM, com maior antiguidade no exercício do cargo.

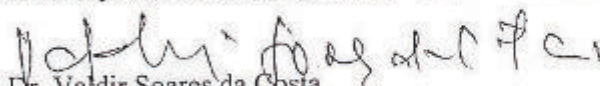
Art. 82. Não haverá distinção entre os níveis de carreira.

Art. 83. São partes integrantes da presente Lei Complementar o Anexo I e Anexo II.

Art. 84. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, cujos recursos em razão da compatibilidade da sua classificação funcional – programática, passam a manter os projetos e atividades abrangidos pela competência do órgão básico ora criado e das unidades administrativas que o compõem.

Art. 85. Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucui (PI), aos 13 de dezembro de 2011


Dr. Valdir Soares da Costa
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ – 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



Sancionada, numerada, registrada e publicada, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

Adriane Giroto
Adriane Giroto
Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal

Praça Deputado Sebastião Leal nº 02, Cep nº. 64860.000
CGC Nº 06.985.832/0001-90
URUCUI-PI

f

LEI COMPLEMENTAR DE 603 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

ANEXOS

ANEXO II

Lei Complementar nº 603 de Dezembro de 2011 - Art. 35

Cargos em Comissão

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade de Vagas	
Procurador Geral do Município	C-5	01	30% sobre VB Nível-I
Chefe da Procuradoria Judicial	C-1	01	20% sobre VB Nível-I
Chefe da Procuradoria Fiscal	C-1	01	20% sobre VB Nível-I
Chefe da Procuradoria Patrimonial e Trabalhista	C-1	01	20% sobre VB Nível-I
Assistente do Procurador Geral	C-2	01	10% sobre VB Nível-I
Procurador Assistente	C-2	01	10% sobre VB Nível-I

Da Lei Complementar nº 603 de 13 de Dezembro de 2011 - Art. 36
Funções Gratificadas, a serem exercidas por funcionários do Quadro Permanente da Prefeitura

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade de Vagas	Valor R\$
Chefe de Seção de Apoio Administrativo e Financeiro	FG2	02	DAI -II-
Chefe de Seção de Cálculos de Controle de Precatórios	FG3	01	DAI -III-
Chefe de Seção de Informática, Expediente e Arquivo	FG3	01	DAI -III-
Chefe de Seção de Estágio, Referência Legislativa e Biblioteca	FG3	01	DAI -III-
Chefe de Seção de Cobrança da Dívida Ativa	FG3	01	DAI -III-
Chefe da Seção de Inscrição da Dívida Ativa	FG3	01	DAI -III-
Chefe da Seção de Apoio às Execuções Fiscais	FG3	01	DAI -III-
Chefe da Seção de Cadastro Patrimonial	FG2	01	DAI -II
Chefe da Seção de Apoio Administrativo e Financeiro-SAAF-PROJUR	FG2	01	DAI -II
Chefe da seção de Apoio Administrativo e Financeiro -SAAF-PROTRAB	FG1	01	DAI -I
Assistente Técnico de Gabinete	FG3	01	DAI -III
Auxiliar de Expediente Administrativo do Gabinete do Procurador Geral	FG3	01	DAI -III

Da Lei Complementar Nº603 de Dezembro de 2011 - Art. 45 §2º

Carga horária de 30 horas semanais, terá 35% sobre os vencimentos totais

	VT R\$	VT+ 35% do VT R\$	VT R\$
Procurador Municipal Nível-I	5.100,00	1.785,00	6.885,00
Procurador Municipal Nível-II	5.965,00	1.987,75	7.952,75
Procurador Municipal Nível-III	6.630,00	2.320,50	8.950,50
Procurador Municipal Nível-IV	7.495,00	2.623,25	10.118,25

Anexo I

Da Lei Complementar nº 603 de 13 de Dezembro de 2011 - Arts. 48, 49 e 50

Vencimentos Base - VB por Níveis

Procurador Municipal	Nível - I - VB	Nível - II (nível I + 15%)	Nível - III (nível I + 30%)	Nível - IV (nível I + 45%)
	3.000,00	3.450,00	3.900,00	4.350,00

Vantagens Pecuniárias pessoais = VPP = 30% do VB Nível I

Gratificações Pessoais = GP 40% do VB Nível I

Vencimentos Totais = VT do Nível

Da Lei Complementar nº 603 de Dezembro de 2011 - Art. 45 da

Carga horária de 20 horas semanais

	VB	VPP 30% do VB nível - I	GP 40% do VB nível - I	VR do Nível
Procurador Municipal Nível - I	3.000,00	900,00	1.200,00	5.100,00
	Nível - I + 15%			
Procurador Municipal Nível - II	3.450,00	1.035,00	1.480,00	5.965,00
	Nível - I + 30%			
Procurador Municipal Nível - III	3.900,00	1.170,00	1.560,00	6.630,00
	Nível - I + 45%			
Procurador Municipal Nível - IV	4.350,00	1.305,00	1.840,00	7.495,00